
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2023-FUNPEC

A **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (FUNPEC)** sediada na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.469.280/0001-93, através de seu Pregoeiro, designado pela **PORTARIA/FUNPEC nº 004/2023-DG de 05 de julho de 2023**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 10.024/2019, da Instrução Normativa n.º 5/95-MARE, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **Tipo Menor Preço Por Item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28 de agosto de 2023.

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925624.

01 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, tais como: limpeza de áreas internas (laboratório) e externa (planta piloto), tanques e equipamentos gerais, no período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é de **R\$ 169.220,16 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou à FUNPEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

2.5.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com a FUNPEC/UFRN;

2.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5. Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.6. Empresas que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

2.5.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

2.5.8. Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na UFRN, CONFORME Artigo 1º da Portaria nº 749/10-R de 07 de julho de 2010;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

03 - DA PROPOSTA

3.1. A **licitante** deverá na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados;

3.1.1. A licitante deverá no campo "*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*" descrever o serviço ofertado, indicando as características requeridas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: "*conforme edital*", "*conforme especificações do edital*" ou outra semelhante.

3.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos despesas com impostos, taxas, seguro, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

3.3. As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência, Anexo I deste edital.

3.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o www.comprasnet.gov.br importará na desclassificação da proposta.

3.7. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.

3.8. Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura do Contrato (nome completo, cargo, CPF e RG).

3.9. A **licitante** deverá encaminhar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.10. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.11. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

04 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

05 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

5.9. O envio dos lances será do modo aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **0,01 (um centavo) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

5.10.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 5.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

06 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

6.5. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

07 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

08 - DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.5.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNPEC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.7.** O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. A licitante deverá anexar, em até **2 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.
- 8.8.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

09 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 9.1.1.** A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “on-line”.
- 9.1.2.** Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e
 - d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.
- 9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4** Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

9.2. A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no Sicafe, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

9.4. A **qualificação técnica** se dará mediante a apresentação pela licitante de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e **prazos de execução**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a FUNPEC se possa valer para manter contato com a empresa declarante;

9.4.1. A FUNPEC se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

9.5. Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

9.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7. As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.5, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a)** Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);
- c)** A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- e)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f)** O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- g)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- h)** Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);
- i)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i.1) ata de fundação;
 - i.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

9.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema www.comprasner.gov.br, no prazo de até **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

10.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (Vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Autoridade Superior da FUNPEC.

13 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1. Publicado o Anexo do Contrato, a FUNPEC poderá eventualmente requisitar o serviço objeto da presente Contrato, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via email, a Nota de Empenho para cada requisição de contratação.

13.2. É facultado à FUNPEC, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

14.1.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

14.1.4. Destinar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.1.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

14.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

14.1.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

14.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A Contratada além das obrigações de orientar os empregados quanto as suas atribuições, cabe ainda assumir as responsabilidades abaixo:

14.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos no local e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

14.2.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias a atender às exigências do Termo de Referência, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais constantes neste termo; Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

14.2.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

14.2.5. Os uniformes deverão ser fornecidos, além do fornecimento inicial, a cada 06 (seis) meses independente de solicitação da Administração ou do empregado ou quando solicitados pela Administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso, em qualquer época do contrato, com atendimento imediato por parte da contratada.

14.2.6. Os uniformes serão entregues aos empregados na presença do fiscal do contrato que deverá apor assinatura com data da entrega.

14.2.7. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes deverão ser encaminhadas ao Setor de Gestão de Contratos para arquivamento no processo;

14.2.8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.2.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

14.2.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.2.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

14.2.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

14.2.13. Designar por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

14.2.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.2.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

14.2.16. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, durante o horário de trabalho dos postos.

14.2.17. Manter o(s) empregados nos Postos, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sob hipótese alguma, exceto para cumprimento de suas atividades;

14.2.18. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e apresentar comprovante à CONTRATANTE;

14.2.19. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;

- 14.2.20.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 14.2.21.** Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação dos empregados e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;
- 14.2.22.** Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste termo de referência, fornecendo à fiscalização do contrato da contratante a relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 14.2.23.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 14.2.24.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados;
- 14.2.25.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;
- 14.2.26.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 14.2.27.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 14.2.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.2.29.** Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos empregados;
- 14.2.30.** Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 14.2.31.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 14.2.32.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 14.2.33.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 14.2.34.** Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela

CONTRATADA e que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;

14.2.35. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

14.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.37. As normas de segurança constante deste termo de referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

14.2.38. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

14.2.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

14.2.40. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Fica a contratante, desde já, autorizada a execução do pagamento direto aos empregados caso a contratada deixe de fazê-lo.

14.2.41. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

14.2.42. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.

14.2.43. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

14.2.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

14.2.45. Registrar e controlar, diariamente, através de relógio de ponto eletrônico a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

14.2.46. Comprovar mensalmente, no envio da fatura, o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

II. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

III. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

IV. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

14.2.47. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

14.2.48. Comprovar ainda, no envio da nota fiscal:

I. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

II. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

III. Pagamento do 13º salário.

IV. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

V. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

VI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

VII. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

VIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

IX. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

X. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

XI. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

14.2.49. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro gestante, estabilidade acidentária).

14.2.50. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.2.51. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/08.

14.2.52. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

14.2.53. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

14.2.54. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência e de divulgação na internet;

14.2.55. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado.

14.2.56. A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14.2.57. É vedado à Contratada:

- a) Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- b) Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia
- c) Contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- d) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

14.2.58. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

14.2.59. Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

14.2.60. A contratada deverá disponibilizar relógio de ponto eletrônico para controle dos horários de seus funcionários, que forneça recibo, conforme Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Deverá ser obedecida a **Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDLIMP de 2017-2018**;

15.2. No caso de empresa que tenha inscrição no PAT (Programa de alimentação do trabalhador), apresentar certidão comprobatória ou documento equivalente;

15.3. O prazo de execução dos serviços não poderão ser superiores a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da apresentação/recebimento da nota de empenho;

15.4 – A execução do serviço será na Fazenda Samiza – Extremoz/RN;

15.5 – Os serviços deverão ser executados no endereço constante do pedido e na quantidade solicitada de acordo com as condições exigidas.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Setor do Almojarifado nota fiscal/fatura discriminada, em **02 (duas) vias**, para liquidação e pagamento da despesa pela FUNPEC, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pelo fornecedor e/ou prestador de serviços;

16.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

16.2. A FUNPEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 16.4.** Atesto de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- 16.5.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 16.6.** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentária do convênio e contrato gerido pela **FUNPEC/UFRN/PETROBRAS/CONVERSÃO DE CO2 (1142022), (CONTRATO Nº 0050.0122320.22.9)**, e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

17 - DAS PENALIDADES

- 17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNPEC, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;
- 17.2.** Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á à FUNPEC, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 17.2.1.** Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega;
- 17.2.2.** Fica a critério da FUNPEC a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do Item 17.2.1;
- 17.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução dos serviços, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.1.** A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a legislação, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;
- 17.4.** As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

17.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades na legislação;

17.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

17.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

17.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução do serviço, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá rejeitar ou não a multa;

17.6.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

17.6.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cplfunpec@gmail.com; ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 23/08/2023.

18.2. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cplfunpec@gmail.com; ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 23/08/2023.

18.3. O Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48h;

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até **3 (Três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico cplfunpec@gmail.com; ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 23/08/2023.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

19 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

19.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação;

19.3. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições

contidas no **Código de Defesa do Consumidor- Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria;

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

19.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

19.8. Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade;

19.9. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

19.10. A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.11. No interesse da FUNPEC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

19.12. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

19.13. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

20 - DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

22 - DO FORO

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 10 de agosto de 2023.

Tiago Victor da Silva
Pregoeiro da FUNPEC

Júlio César B. Cavalcante
Equipe de apoio

Franco Anderson Pontes de Sousa
Equipe de apoio

Alessandra Pessoa da Silva
Equipe de apoio



FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023-FUNPEC

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, tais como: limpeza de áreas internas (laboratório) e externa (planta piloto), tanques e equipamentos gerais, no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e observadas o quadro abaixo:

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)								
1.	24	MÊSES	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (2 FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, INCLUINDO SALÁRIO, FARDAMENTO, TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, RECOLHIMENTO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO, ENCARGOS SOCIAIS, PROVISÕES DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO, RESCISÃO, TRIBUTOS, INSUMOS E DEMAIS DESPESAS REFERENTES AO FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA O SERVIÇO.</p> <p>OBSERVAÇÃO: FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.</p> <p>AS EMPRESAS UTILIZARÃO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS CONFORME A REFERIDA PLANILHA ABAIXO:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">GRUPO A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</td> <td align="center">20,00%</td> </tr> <tr> <td>A2 - SESC</td> <td align="center">1,50%</td> </tr> <tr> <td>A3 - SENAC</td> <td align="center">1,00%</td> </tr> </tbody> </table>	GRUPO A		A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	A2 - SESC	1,50%	A3 - SENAC	1,00%	R\$ 7.050,84	R\$ 169.220,16
GRUPO A													
A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%												
A2 - SESC	1,50%												
A3 - SENAC	1,00%												

			A4 - INCRA	0,20%			
			A5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%			
			A6 - FGTS	8,00%			
			A7 - SEGURO ACIDENTE TRABALHO	3,00%			
			A8 - SEBRAE	0,60%			
			GRUPO B				
			B1 - FÉRIAS	11,11%			
			B2 - AUXÍLIO DOENÇA	1,39%			
			B3 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%			
			B4 - FALTAS LEGAIS	0,28%			
			B5 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,20%			
			B6 - AVISO PRÉVIO	1,94%			
			B7 - 13º SALÁRIO	8,33%			
						TOTAL	R\$ 169.220,16

1.1- A LICITANTE DEVERÁ DETALHAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS NO COMPRASNET, no campo “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*”. Serão desclassificadas as propostas que optarem por especificação simplória do tipo “Produto de marca X e especificação conforme edital” ou ainda que descrevam simplesmente “Produto conforme edital”.

1.1 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. DA MOTIVAÇÃO

2.1. DA MOTIVAÇÃO

Tal contratação faz-se necessária em virtude de:

2.1.1. Necessidade de planejar o funcionamento da limpeza da planta piloto, nas etapas de cultivo das microalgas demonstrado no plano de trabalho do projeto, considerando o orçamento estabelecido no projeto de pesquisa FUNPEC/UFRN/PETROBRAS/CONVERSÃO DE CO2 (COD. 1142022).

2.2. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO

2.2.1. Ocasionalmente benfeitorias para a Administração, tais como: Organização, manutenção, assistência as atividades dentre outros benefícios diretos e indiretos que resultarão com a contratação.

2.3. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. O modelo de gestão adotado pela FUNPEC, em que a Diretoria Geral tem a incumbência de suprir as necessidades do projeto FUNPEC/UFRN/PETROBRAS/

CONVERSÃO DE CO2 (COD. 1142022), com recursos necessários para seu regular funcionamento, considerando a contratação do serviços.

2 - DOS SERVIÇOS

- 2.1. Deverá ser obedecida a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDLIMP de 2017-2018;
- 2.2. No caso de empresa que tenha inscrição no PAT (Programa de alimentação do trabalhador), apresentar certidão comprobatória ou documento equivalente;
- 2.3. O prazo de execução dos serviços não poderão ser superiores a **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da apresentação/recebimento da nota de empenho;
- 2.4. A execução do serviço será na Fazenda Samiza – Extremoz/RN;
- 2.5. Os serviços deverão ser executados no endereço constante do pedido e na quantidade solicitada de acordo com as condições exigidas

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 3.1.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 3.1.4. Destinar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.
- 3.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 3.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 3.1.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 3.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;
- 3.1.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;
- 3.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A Contratada além das obrigações de orientar os empregados quanto as suas atribuições, cabe ainda assumir as responsabilidades abaixo:

3.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos no local e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

3.2.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias a atender às exigências do Termo de Referência, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais constantes neste termo;

Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito no item 8.2 para cada posto, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

3.2.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.2.5. Os uniformes deverão ser fornecidos, além do fornecimento inicial, a cada 06 (seis) meses independente de solicitação da Administração ou do empregado ou quando solicitados pela Administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso, em qualquer época do contrato, com atendimento imediato por parte da contratada.

3.2.6. Os uniformes serão entregues aos empregados na presença do fiscal do contrato que deverá apor assinatura com data da entrega.

3.2.7. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes deverão ser encaminhadas ao Setor de Gestão de Contratos para arquivamento no processo;

3.2.8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.2.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

3.2.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.2.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

3.2.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

3.2.13 Designar por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

3.2.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 3.2.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.2.16.** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, durante o horário de trabalho dos postos.
- 3.2.17.** Manter o(s) empregados nos Postos, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sob hipótese alguma, exceto para cumprimento de suas atividades;
- 3.2.18.** Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e apresentar comprovante à CONTRATANTE;
- 3.2.19.** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- 3.2.20.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.2.21.** Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação dos empregados e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;
- 3.2.22.** Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste termo de referência, fornecendo à fiscalização do contrato da contratante a relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 3.2.23.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 3.2.24.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados;
- 3.2.25.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.2.26.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.2.27.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 3.2.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.2.29.** Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos empregados;

- 3.2.30.** Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 3.2.31.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 3.2.32.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 3.2.33.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 3.2.34.** Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA e que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;
- 3.2.35.** Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 3.2.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.37.** As normas de segurança constante deste termo de referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.2.38.** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 3.2.39.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.2.40.** Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Fica a contratante, desde já, autorizada a execução do pagamento direto aos empregados caso a contratada deixe de fazê-lo.
- 3.2.41.** Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 3.2.42.** Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.43.** Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

3.2.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.2.45. Registrar e controlar, diariamente, através de relógio de ponto eletrônico a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

3.2.46. Comprovar mensalmente, no envio da fatura, o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

II. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

III. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

IV. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.2.47. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.2.48. Comprovar ainda, no envio da nota fiscal:

I. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

II. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

III. Pagamento do 13º salário.

IV. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

V. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

VI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

VII. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

VIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

IX. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

X. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

XI. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

3.2.49. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro gestante, estabilidade acidentária).

3.2.50. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.2.51. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/08.

3.2.52. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

3.2.53. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

3.2.54. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência e de divulgação na internet;

3.2.55. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado.

3.2.56. A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

3.2.57. É vedado à Contratada:

a) Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

b) Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia

c) Contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

d) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.2.58. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

3.2.59. Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

3.2.60. A contratada deverá disponibilizar relógio de ponto eletrônico para controle dos horários de seus funcionários, que forneça recibo, conforme Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **FUNPEC/UFRN/PETROBRAS/CONVERSÃO DE CO2 (CÓD.: 1142022).**

5 - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços não poderão ser superiores a **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da apresentação/recebimento da nota de empenho;

5.2. A execução do serviço será na Fazenda Samiza – Extremoz/RN;

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato objeto deste Termo de Referência deverá ter vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a cada edição impressa, por serviços prestados, conforme procedimentos internos e normas regulamentares referente ao pagamento de despesas públicas, após o ato da entrega dos exemplares dos Livros Didáticos, desde que a Contratada:

7.1.a. Entregue a Contratante a nota fiscal e/ou fatura devidamente preenchida, especificando as quantidades e o nº de páginas, além dos valores e dos documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação previstas no Edital para a Contratada;

7.1.b. Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;

7.2. O pagamento é condicionado ao atesto na referida nota fiscal e/ou fatura, pelo fiscal da Contratante, observando o que preceitua o presente Termo.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei, além das estabelecidas neste Termo.

MULTA POR ENTREGA DE PRODUTO DIFERENTE DO APROVADO

8.2. Na hipótese de a CONTRATADA não executar o objeto do Contrato conforme especificações gráficas e/ou técnicas descritas no termo de referencia e não realizar a substituição, ou ainda entregar o produto em quantidade diferente da acordada, ficará obrigada a reparar o documento, gerando, ainda, a aplicação de multa de **10% (Dez por cento)** sobre o valor da edição em questão.

8.2.1. As multas aplicadas em razão de descumprimento não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO

8.3. Na hipótese de a CONTRATADA não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Contratante, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a contar da data final do prazo previsto na avença.

MULTA POR RECUSA

8.4. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o fornecimento do produto, ocasião na qual será cobrada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, relativa à recusa da execução, e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

8.4.1. Entende-se, ainda, configurado motivo para a recusa da execução quando a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

8.5. Caso a contratada não atenda as demais obrigações e prazos previstos neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato computado por dia de atraso.

MULTA POR RESCISÃO

8.6. Nas hipóteses de rescisão contratual, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em Lei.

8.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve-se aplicar a multa de maior valor.

8.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado ou de entrega de produto diferente do aprovado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.8 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente; ou, na impossibilidade, judicialmente.

8.9. A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo previsto na Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e, se for o caso, será descredenciada no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.10. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionado pela Administração.

8.11. Em caso de motivação de alguns descumprimentos, demonstrada a imprevisibilidade e ausência de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, utilizando-se dos princípios constitucionais, em especial, o da razoabilidade, reduzir as penalidades previstas ou aplicar outras mais brandas.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contratação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. O procedimento licitatório será por meio da modalidade de pregão eletrônico, pois a FUNPEC como as demais Fundações de Apoio não dispõem de sistema eletrônico para realização do certame na plataforma de seleção pública. Dessa forma, em atenção ao Art. 33, § único do Decreto 8.241/14, justifica-se a realização a escolha do pregão eletrônico como forma de abranger a concorrência, permitindo maior competitividade e obtenção da melhor proposta para Administração Pública.

11.2. Avaliação das propostas com o critério de menor preço por item.

11. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

11.1. O valor estimado é de **R\$ 169.220,16 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).**

Natal, ____ de _____ de 2023.

Diretor Geral da FUNPEC

Pregoeiro – FUNPEC

Representante da Empresa

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-FUNPEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 FUNPEC E A EMPRESA
, NA FORMA A
 SEGUIR:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRADESCA DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº ____/SSP, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº ____ , ____ , CEP: _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, _____, inscrito no CPF sob o nº. ____ e no Registro Geral sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, tais como: limpeza de áreas internas (laboratório) e externa (planta piloto), tanques e equipamentos gerais, no período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e observadas o quadro abaixo, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023-FUNPEC.

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1.	24	MÊSES	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (2 FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, INCLUINDO SALÁRIO, FARDAMENTO, TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, RECOLHIMENTO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO, ENCARGOS SOCIAIS,	R\$ 7.050,84	R\$ 169.220,16

	<p>PROVISÕES DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO, RESCISÃO, TRIBUTOS, INSUMOS E DEMAIS DESPESAS REFERENTES AO FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA O SERVIÇO.</p> <p>OBSERVAÇÃO: FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.</p> <p>AS EMPRESAS UTILIZARÃO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS CONFORME A REFERIDA PLANILHA ABAIXO:</p> <p>GRUPO A</p> <table border="1"> <tr><td>A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>A2 - SESC</td><td>1,50%</td></tr> <tr><td>A3 - SENAC</td><td>1,00%</td></tr> <tr><td>A4 - INCRA</td><td>0,20%</td></tr> <tr><td>A5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO</td><td>2,50%</td></tr> <tr><td>A6 - FGTS</td><td>8,00%</td></tr> <tr><td>A7 - SEGURO ACIDENTE TRABALHO</td><td>3,00%</td></tr> <tr><td>A8 - SEBRAE</td><td>0,60%</td></tr> </table> <p>GRUPO B</p> <table border="1"> <tr><td>B1 - FÉRIAS</td><td>11,11%</td></tr> <tr><td>B2 - AUXÍLIO DOENÇA</td><td>1,39%</td></tr> <tr><td>B3 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE</td><td>0,02%</td></tr> <tr><td>B4 - FALTAS LEGAIS</td><td>0,28%</td></tr> <tr><td>B5 - ACIDENTE DE TRABALHO</td><td>0,20%</td></tr> <tr><td>B6 - AVISO PRÉVIO</td><td>1,94%</td></tr> <tr><td>B7 - 13º SALÁRIO</td><td>8,33%</td></tr> </table>	A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	A2 - SESC	1,50%	A3 - SENAC	1,00%	A4 - INCRA	0,20%	A5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	A6 - FGTS	8,00%	A7 - SEGURO ACIDENTE TRABALHO	3,00%	A8 - SEBRAE	0,60%	B1 - FÉRIAS	11,11%	B2 - AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	B3 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%	B4 - FALTAS LEGAIS	0,28%	B5 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,20%	B6 - AVISO PRÉVIO	1,94%	B7 - 13º SALÁRIO	8,33%	
A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%																															
A2 - SESC	1,50%																															
A3 - SENAC	1,00%																															
A4 - INCRA	0,20%																															
A5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%																															
A6 - FGTS	8,00%																															
A7 - SEGURO ACIDENTE TRABALHO	3,00%																															
A8 - SEBRAE	0,60%																															
B1 - FÉRIAS	11,11%																															
B2 - AUXÍLIO DOENÇA	1,39%																															
B3 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%																															
B4 - FALTAS LEGAIS	0,28%																															
B5 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,20%																															
B6 - AVISO PRÉVIO	1,94%																															
B7 - 13º SALÁRIO	8,33%																															
		TOTAL	R\$ 169.220,16																													

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$.....;

2.1.1. O valor global para a execução dos serviços não é vinculativo, tampouco pode ser exigido em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global ora acordado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização a Contratada.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo pela CONTRATADA e sua respectiva submissão:

- a)** Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de execução;
- b)** Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c)** Fatura / Recibo;
- d)** Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços, Quantidade, preços unitários e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e)** Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8 Banco do Brasil;

2.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.5. As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos convênios e contratos geridos pela **Fundação Norte-Rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

2.6. O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

3.1.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

3.1.4. Destinar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

3.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

3.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.1.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

3.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

3.1.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

14.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A Contratada além das obrigações de orientar os empregados quanto as suas atribuições, cabe ainda assumir as responsabilidades abaixo:

3.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos no local e nos horários fixados na escala

de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

3.2.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias a atender às exigências do Termo de Referência, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais constantes neste termo;

Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito no item 8.2 para cada posto, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

3.2.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.2.5. Os uniformes deverão ser fornecidos, além do fornecimento inicial, a cada 06 (seis) meses independente de solicitação da Administração ou do empregado ou quando solicitados pela Administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso, em qualquer época do contrato, com atendimento imediato por parte da contratada.

3.2.6. Os uniformes serão entregues aos empregados na presença do fiscal do contrato que deverá apor assinatura com data da entrega.

3.2.7. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes deverão ser encaminhadas ao Setor de Gestão de Contratos para arquivamento no processo;

3.2.8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.2.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

3.2.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.2.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

3.2.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

3.2.13 Designar por escrito, após a assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

3.2.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.2.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

3.2.16. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, durante o horário de trabalho dos postos.

3.2.17. Manter o(s) empregados nos Postos, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sob hipótese alguma, exceto para cumprimento de suas atividades;

- 3.2.18.** Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e apresentar comprovante à CONTRATANTE;
- 3.2.19.** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- 3.2.20.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.2.21.** Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação dos empregados e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;
- 3.2.22.** Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste termo de referência, fornecendo à fiscalização do contrato da contratante a relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 3.2.23.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 3.2.24.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados;
- 3.2.25.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.2.26.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.2.27.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 3.2.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.2.29.** Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos empregados;

- 3.2.30.** Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 3.2.31.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 3.2.32.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 3.2.33.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 3.2.34.** Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA e que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;
- 3.2.35.** Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 3.2.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.37.** As normas de segurança constante deste termo de referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.2.38.** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 3.2.39.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.2.40.** Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Fica a contratante, desde já, autorizada a execução do pagamento direto aos empregados caso a contratada deixe de fazê-lo.
- 3.2.41.** Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus

trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

3.2.42. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.

3.2.43. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

3.2.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.2.45. Registrar e controlar, diariamente, através de relógio de ponto eletrônico a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

3.2.46. Comprovar mensalmente, no envio da fatura, o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

II. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

III. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

IV. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.2.47. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.2.48. Comprovar ainda, no envio da nota fiscal:

I. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

II. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

III. Pagamento do 13º salário.

IV. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

V. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

VI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

VII. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

VIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

IX. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

X. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

XI. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

3.2.49. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro gestante, estabilidade acidentária).

3.2.50. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.2.51. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/08.

3.2.52. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

3.2.53. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

3.2.54. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência e de divulgação na internet;

3.2.55. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado.

3.2.56. A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

3.2.57. É vedado à Contratada:

a) Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

b) Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia

c) Contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

d) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.2.58. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

3.2.59. Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste.

3.2.60. A contratada deverá disponibilizar relógio de ponto eletrônico para controle dos horários de seus funcionários, que forneça recibo, conforme Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.1. A juízo da CONTRATANTE, poderão ser determinados à execução de serviços extraordinários, no percentual de **25% (vinte cinco por cento)**, mediante termo aditivo, em vista do que prevê o § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93;

5.2. Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item **6.1, alínea "b"**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (Um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer

jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

6.5.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá rejeitar ou não a multa.

6.5.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

6.5.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1. Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

c) paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização;
- h) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- g) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DE VALORES

8.1. Fica proibida a cobrança de valores constantes nas notas fiscais por meio de boleto bancário ou através de protesto notarial. Caso a CONTRATADA realize tal procedimento, então a mesma será a única responsável pela imediata retirada do título de cobrança em questão, devendo, ainda, arcar com todos os custos inerentes a baixa do título, seja em instituição financeira, em cartório ou em quaisquer outras instituições que possam realizar tais cobranças, não a isentando, inclusive, de multa, de eventual rescisão do contrato e da possibilidade de suspensão de participar de outras contratações com essa Fundação.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

9.1. Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual** teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

Natal (RN), de de 2023

**Diretor Geral da FUNPEC
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
CPF: **RG:**

